


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6837, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004114-42.2018.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**
 Exequente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - Sindserv
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Genilson Rodrigues Carreiro

Vistos.

Sem razão o Município.

Com efeito, a Lei Municipal nº 10.037/17 reestruturou a carreira da Guarda Civil Municipal, o que não exime o Município de cumprir o acórdão que expressamente determinou "*a imediata realização de processo seletivo interno de promoção vertical dos Guardas Municipais de Santo André*" (grifei).

Isso porque o atual diploma assim dispôs em seu Anexo II:

Art. 1º Para fins de reorganização administrativa do Departamento da Guarda Civil Municipal ficam extintos os cargos e funções de Guarda Municipal – 3ª Classe, Guarda Municipal – 2ª Classe, Guarda Municipal - 1ª Classe e Inspetor Operacional.

Parágrafo único. Ficam os antigos cargos e funções de Guarda Municipal 3ª Classe, Guarda Municipal 2ª Classe, Guarda Municipal 1ª Classe e Inspetor Operacional reenquadrados no cargo Guarda Civil Municipal, nível de remuneração, classe e requisitos, conforme Tabelas I e K, do Anexo III.

Já as tabelas mencionadas, que tratam do reenquadramento dos cargos e funções, preveem que a depender da classe em que o servidor se encontrava, passará para denominação específica. Para melhor compreensão, colacionam-se as tabelas:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6837, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**TABELA I - REENQUADRAMENTO DE CARGOS**

CARGO	CARGO REENQUADRADO	CLASSE	DENOMINAÇÃO INTERNA
GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	GCM
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	II	ESPECIAL
GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	III	DISTINTA
INSPETOR OPERACIONAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	V	INSPETOR

TABELA K - REENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES

FUNÇÃO	FUNÇÃO REENQUADRADA	CLASSE	DENOMINAÇÃO INTERNA
GUARDA MUNICIPAL 3ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	I	GCM
GUARDA MUNICIPAL 2ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	II	ESPECIAL
GUARDA MUNICIPAL 1ª CLASSE	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	III	DISTINTA
INSPETOR OPERACIONAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	V	INSPETOR

Deste modo, é certo que a evolução na carreira entre classes conferirá ao servidor a possibilidade, em tese, de se enquadrar em nomeação mais vantajosa pela nova lei.

Nesse passo, considerando-se que o Tribunal determinou a **imediata** realização do processo seletivo (o que já foi objeto de discussão neste incidente – fl. 79) e que a evolução de classe implica melhora na condição dos servidores também pela nova lei, deverá o Município, no prazo quinze dias, dar início ao processo seletivo, nos termos da lei vigente à época do ajuizamento da ação, o qual deverá ser finalizado no prazo de sessenta dias, **sob pena de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser revertida em favor da parte exequente.

Intimem-se.

Santo André, 31 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, 3, Sala 32, Centro - CEP 09015-080, Fone: (11) 4435-6837, Santo André-SP - E-mail: stoandre1faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**